



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
PrefeitaCENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	4
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS....	12
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	13

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2017/PMV

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 143/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905/2017/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI) FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

VALOR ESTIMADO: R\$ 711.700,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 10/05/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/05/2017 às 10:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de maio de 2017, às 10:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de maio de 2017, às 10:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de maio de 2017, às 10:50 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – email: prefeituradevilhena1@hotmail.com

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena/RO, 05 de maio de 2017.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Pregoeira

Dec. nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2017/SEMUS/SRP

O Município de Vilhena, através do seu Pregoeiro(a), designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 38.581/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 142/2017/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei

Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2017/SEMUS/SRP

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, UTILIZADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

VALOR ESTIMADO: R\$ 635.861,31

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 10/05/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 23/05/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de Maio de 2017, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de Maio de 2017, às 17:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24 de Maio de 2017, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 05 de maio de 2017.

ESTER BATISTA DE FARIAS

Pregoeira

Dec. nº 38.581/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2017/PMV

O Município de Vilhena, através do seu Pregoeiro(a), designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 153/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2017/SEMUS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico (receita azul tipo "B"), visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas unidades, no exercício de 2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.880,60

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 10/05/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 22/05/2017 às 11:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Maio de 2017, às 11:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Maio de 2017, às 11:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de Maio de 2017, às 11:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2017.

LORENI GROSELLI

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017/PMV PROCESSO Nº 1886/2017/SEMFAZ

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 38.582/2017, torna público o ADENDO MODIFICADOR referente ao Pregão Eletrônico o Nº 127/2017/PMV. Atendendo ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa EMERSON SANTOS CIOFFIASSESSORIA – ME, no que diz respeito ao objeto. A Pregoeira com base na manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ (Memorando nº 143/2017/SEMFAZ), decidiu acatar a indicação da empresa e adequar as especificações para melhor atender a demanda da SEMFAZ sem restringir a participação de possíveis interessados. Assim, de acordo com as disposições do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração que deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, reabre-se o prazo inicialmente marcado fazendo-se as adequações necessárias, conforme segue:

Onde se Lê:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1.	Impressora laser com as seguintes características mínimas: tipo de impressora laser; ciclo Mensal de até 50.000 páginas ; resolução Maximo até 1200X 1200 dpi; tamanho de papel suportado mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; capacidade de papel suportado na bandeja Mínimo 150 folha; velocidade de Impressão mínimo 18 ppm; voltagem 110 v; conexões USB e RJ 45; memória padrão 256MB; Garantia mínima de 01(um) ano.	UND	4
2.	Impressora laser com as seguintes características mínimas: tipo de impressora laser; ciclo Mensal de até 100.000 páginas ; resolução Maximo até 1200X 1200 dpi; tamanho de papel suportado mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; capacidade de papel suportado na bandeja Mínimo 250 folhas; velocidade de Impressão até 40 ppm; voltagem 110 v; conexões USB e RJ 45; memória padrão 256MB; suprimento que rende 3,5,10,15 e 20.000 paginas; Garantia mínima de 01(um) ano.	UND	3

3.	Impressora colorida laser com as seguintes características mínimas: Tipo de impressora: tanque de tinta; cor: preto e colorida; capacidade recomendada mensal de páginas: até 20.000; resolução: Máximo 1200X1200dpi preto e 4800X1200 colorido; tamanho de papel suportado: mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; com ADF(alimentadora automática de folhas) de até 30 páginas; velocidade de impressão: mínima 17 ppm; garantia: mínima de 01(um ano)	Und	1
----	---	-----	---

Leia-se:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Impressora laser com as seguintes características mínimas: tipo de impressora laser; ciclo Mensal de até 50.000 páginas ; resolução Máximo até 1200X 1200 dpi; tamanho de papel suportado mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; capacidade de papel suportado na bandeja Mínimo 150 folha; velocidade de Impressão mínimo 18 ppm; voltagem 110 v; conexões USB e RJ 45; memória padrão 256MB; Garantia mínima de 01(um) ano.	Und	4
2	Impressora laser com as seguintes características mínimas: Impressora laser com as seguintes características mínimas: tipo de impressora laser; ciclo Mensal de até 100.000 páginas ; resolução Máximo até 1200X 1200 dpi; tamanho de papel suportado mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; capacidade de papel suportado na bandeja Mínimo 250 folhas; velocidade de Impressão até 40 ppm; voltagem 110 v; conexões USB e RJ 45; memória padrão 256MB; suprimento/toner de rendimento padrão ou alto rendimento entre 3000 á 12000 paginas; Garantia mínima de 01(um) ano.	Und	3
3	Multifuncional colorida com as seguintes características mínimas: Impressora multifuncional colorida jato de tinta com as seguintes características mínimas: Tipo de impressora: reservatório tanque de tinta; cor: preto e colorida; onde cada refil com rendimento aproximadamente de 4500 mil páginas ou superior; resolução: Máximo 1200X1200dpi preto e 4800X1200 colorido; tamanho de papel suportado: mínimo A4, A5, A6, Letter, executive, legal; scanner com ADF (alimentadora automática de folhas) de até 30 páginas ou superior; velocidade de até impressão de até 17 ppm ou superior em preto e colorido 10ppm ou superior; garantia: mínima de 01(um ano)	Und	1

Onde se Lê

Valor estimado R\$ 23.381,51

Leia-se:

Valor estimado R\$ 30.494,33

Com relação aos demais questionamentos, cabe apenas esclarecimentos, de acordo com a manifestação da Secretaria de Fazenda, informamos o que segue:

(Informações extraídas do memorando nº 143/2017/SEMFAZ)

Observa-se conforme descrição dos itens 1 e 2, "Com as seguintes características mínimas", assim as descrições dos itens são de no mínimo, podendo haver impressoras com requisitos superiores.

Com relação a expressão "até", utilizadas nas especificações, justificamos que as expressões utilizadas pelos fabricantes, para medir o desempenho máximo de uma impressora, pois a impressão depende de diversas variáveis, como qualidade, resolução, quantidade de caracteres, dentre outras. Neste caso solicitamos que todas as especificações sejam mínimas, sendo assim aceitando qualquer especificação superior ao pedido. Vindo com o Tonner padrão de fábrica para cada modelo de impressora solicitado.

Item 1: Memória padrão 256MB: Necessitamos de impressoras com este padrão mínimo, pois estas máquinas atenderão a solicitação de impressões de diversos usuários, simultaneamente, assim uma impressora com memória de buffer poderá ocasionar travamento ou perda de fila de impressão, além de gargalos/tempo de impressão aumentando o tempo de espera da população que aguarda pelo serviço. Sendo assim, impressoras que atingem um ciclo mensal de até 50.000 ou superior.

Item 2:

A) Conforme a explicação, solicitamos impressoras de até 40ppm, sendo que a mesma irá atingir esta velocidade (40ppm) dependendo das variáveis explicadas. Neste caso não serão aceitas impressoras de atinjam até 20ppm, por exemplo, pois esta será a velocidade máxima por ela atingida.

B) Impressoras compatíveis com suprimentos "Toners", nos quais podem ter um rendimento padrão ou alto rendimento, variando entre 3, 5, 10, 15 ou 20 mil páginas. Devido ao fato de a secretaria solicitante apresentar alta demanda de impressão, sendo que a máquina solicitada garantirá o andamento dos trabalhos sem a necessidade de paralisação dos serviços para realização de troca de Toners constantemente, por exemplo, na impressão dos carnês de IPTU.

C) Memória padrão: Necessitamos de impressoras com este padrão mínimo, pois estas máquinas atenderão a solicitação de impressões de diversos usuários, simultaneamente, assim uma impressora com memória de buffer poderá ocasionar travamento ou perda de fila de impressão, além de gargalos/tempo de impressão aumentando o tempo de espera da população que aguarda pelo serviço.

D) Solicitamos impressoras com ciclo mensal de até 100 mil páginas ou superior, devido à alta demanda de impressão do setor, e a utilização de vários usuários simultaneamente, este ciclo mensal mínimo se justifica.

Pelo exposto e tendo em vista que o objetivo da licitação é buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, sem ferir preceitos legais, e tendo em vista as adequações nos itens/lotos mencionado, fica o prazo prorrogado conforme artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova data de abertura:

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 22/05/2017 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de maio de 2017, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de maio de 2017, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de maio de 2017, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Vilhena- RO, 08 de maio de 2017.

Loreni Grosbelli

Pregoeira - Dec.nº 38.582/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LIVRO 001 FLS. 6 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017**

Processo Administrativo nº. 1316/2017 – SEMFAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI - EPP. CNPJ: 10.886.827/0001-06. Objeto: a contratação de empresa visando à aquisição de passagens terrestre estadual e interestadual, para atender os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de ISSQN, conforme Solicitação de Despesa nº. 734/2017, Termo de Referência, Quadro Comparativo, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2017/PMV, constantes no Processo Administrativo nº 1316/2017/SEMFAZ. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo: até 31 de dezembro de 2017.

Data: 10. 04.2017.

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO 1488/2017/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1488/2017/SEMED, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e SEMED – Secretaria Municipal de Educação, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 118 e 119 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA - ME, os lotes 01 e 02 perfazendo o total geral de R\$ 39.650,00 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 39.650,00 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)

Vilhena – RO, 08 de maio de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ATO NORMATIVO Nº 001/2017**

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal nº 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar nº 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos, constantes do Item 04, especificamente subitem 4.1, que exerçam as atividades de MEDICINA e BIOMEDICINA, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar nº 049/2001, fica ESTIMADA no valor de R\$ 9.477,66 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, dos profissionais que exercem atividades de MEDICINA e BIOMEDICINA.

§ 1º. Para pagamento até 17/07/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal, independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão incluídos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para MÉDICOS E BIOMÉDICOS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessas categorias, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua

elemento de empresa;

h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. A base de cálculo fixa será mantida nas mesmas condições do Art. 1º, deste Ato aplicada a cada profissional que componha a Sociedade Civil.

§ 4º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da sociedade.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 da março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº 002/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar nº 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos, constantes do Item 04, especificamente subitem 4.12, que exerçam a atividade de ODONTOLOGIA, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar nº 049/2001, fica ESTIMADA no valor de R\$ 4.738,83 (quatro

mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, dos profissionais que exercem a atividade de ODONTOLOGIA.

§ 1º. Para pagamento até 15/06/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão inclusos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para ODONTÓ-LOGOS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessa categoria, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. A base de cálculo fixa será mantida nas mesmas condições do Art. 1º, deste Ato aplicada a cada profissional que componha a Sociedade Civil.

§ 4º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da sociedade.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº 003/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar nº 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos, constantes do Item 04, especificamente subitem 4.8, que exerçam as atividades de FISIOTERAPIA, FONO-AUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar nº 049/2001, fica ESTIMADA no valor de R\$ 2.130,34 (dois mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos) a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, dos profissionais que exercem atividades de FISIOTERAPIA, FONO-AUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

§ 1º. Para pagamento até 17/07/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal, independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão incluídos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo

administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;
IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para FISIOTE-RAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessas categorias, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. A base de cálculo fixa será mantida nas mesmas condições do Art. 1º, deste Ato aplicada a cada profissional que componha a Sociedade Civil.

§ 4º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da empresa.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único - Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ATO NORMATIVO Nº 004/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar n.º 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos de NÍVEL SUPE-RIOR e NÍVEL MÉDIO QUE NÃO POSSUEM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO PARA SUA CATEGORIA, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar n.º 049/2001, fica ESTIMADA a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, em:

I - R\$ 4.760,15 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos) dos profissionais liberais autônomos de NÍVEL SUPERIOR que não possuem ato específico para sua categoria;

II - R\$ 3.026,22 (três mil, vinte e seis reais e vinte e dois centavos) dos profissionais liberais autônomos de NÍVEL MÉDIO que não possuem ato específico para sua categoria.

§ 1º. Para pagamento até 17/07/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal, independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e Abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão inclusos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para profissionais liberais autônomos de NÍVEL SUPERIOR e NÍVEL MÉDIO fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessas categorias, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da empresa.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma de artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embaraço, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMPAZ

ATO NORMATIVO Nº 005/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal nº 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar nº 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos constantes do Item 04, especificamente subitem 4.16, que exerçam atividade de PSICOLOGIA, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar nº 049/2001, fica ESTIMADA no valor de R\$ 2.130,34 (dois mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos) a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, dos profissionais que exercem atividade de PSICOLOGIA.

§ 1º. Para pagamento até 17/07/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal, independente da ata de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem

prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão incluídos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para PSICÓLOGOS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessa categoria, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da empresa.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILÍÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº 006/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar n.º 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos constantes do Item 16, especificamente subitem 16.1, que exerçam atividades de TAXISTA E MOTOTAXISTA, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar n.º 049/2001, fica ESTIMADA a base de cálculo mensal do ISSQN, exercício de 2017, em:

I - R\$ 1.219,54 (mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) dos profissionais que exercem atividade de TAXISTA.

II - R\$ 602,54 (seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) dos profissionais que exercem atividade de MOTOTAXISTA.

§ 1º. Para pagamento até 17/07/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal, independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATIVO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou

INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrangem somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão incluídos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para TAXISTAS E MOTOTAXISTAS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessas categorias, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- tenha pessoa jurídica como sócio;
- seja sócia de outra (s) sociedade (s);
- desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;
- tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;
- explore mais de uma atividade de prestação de serviços;
- terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade

sediada no exterior.

§ 3º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado no cadastro do responsável ou da empresa.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº 007/2017

Estima a base de cálculo mensal para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2017, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 282, da LCM nº 049/2001 e alterações posteriores, para as atividades específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes conferem o Parágrafo Único, do Artigo 282, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2001 – Código Tributário do Município de Vilhena - CTM - e alterações posteriores,

Considerando o Inciso II, do Art. 4º; Arts. 46, 47 e 48; Incisos I e II, do Art. 200; § 4º, do Art. 242; e Caput e Inciso IV, do Art. 280, todos da Lei Complementar n.º 049/2001 - Código Tributário do Município de Vilhena (CTM) e suas alterações, e ainda o Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, por este Ato Normativo estabelecer a Base de Cálculo e prazos para pagamento do ISSQN dos profissionais liberais autônomos, constantes do Item 17, especificamente subitem 17.13, que exerçam a atividade de ADVOCACIA, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 22 do Decreto Regulamentar Municipal de nº 8717/2005, combinado com Inciso IV, do Art. 280, da Lei Complementar n.º 049/2001, fica ESTIMADA no valor de:

- R\$ 3.429,25 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) a Base de Cálculo para advogados recém-formados, autônomos, com exercício da atividade até o limite de 05 (cinco) anos, independente do local do seu estabelecimento, prestígio ou especialidade jurídica.
- R\$ 6.858,51 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e

cinquenta e um centavos) a Base de Cálculo para advogados, autônomos, com exercício da atividade acima de 05 (cinco) anos, independente do local do seu estabelecimento, prestígio ou especialidade jurídica.

§ 1º. Para pagamento até 15/06/2017, em cota única, do valor total devido ao exercício corrente, o contribuinte fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores estabelecidos neste Ato terão validade de janeiro a dezembro do exercício fiscal independente da data de sua instituição coletiva ou individual, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s) atualizando os valores com base na UPF (unidade padrão fiscal) de Vilhena vigente em cada exercício, salvo sua revogação ou substituição.

§ 3º. O contribuinte terá até 30 (trinta) dias para IMPUGNAR o presente ATO NORMATI-VO, cujo silêncio consolidará concordância, excluído qualquer direito a justificativas posteriores e ainda:

I - A Impugnação prevista neste parágrafo deverá ser protocolada e endereçada ao Secretário de Fazenda, acompanhada da documentação de sustentação das alegações apresentadas, podendo o fisco solicitar novos documentos e informações, assim, a impugnação poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA;

II - O Deferimento ou não poderá ser precedido de PARECER jurídico da PGM, caso a autoridade mencionada no Inciso "I" entenda necessário, podendo, ainda, excepcionalmente, ser estabelecida outra base de cálculo para o IMPUGNANTE, sem ferir o princípio da isonomia, nem gerar o efeito erga omnes;

§ 4º. Esgotado o prazo para IMPUGNAÇÃO, poderá, a critério da autoridade municipal competente (Secretário de Fazenda), ser revogada ou alterada a qualquer tempo, desde que NOTIFICADO os enquadrados neste regime com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Fica estabelecido o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços ou o primeiro dia seguinte, quando a data não for dia útil, para o recolhimento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Após o vencimento, serão devidos os acréscimos moratórios, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação. Excepcionalmente para os meses de Janeiro/2017 com vencimento em 30/05/2017, Fevereiro com vencimento em 30/06/2017, Março com vencimento em 30/07/2017 e abril com vencimento em 30/08/2017.

§ 6º. Não incidirão acréscimos moratórios para períodos vencidos antes da geração das respectivas guias, considerando guias geradas e disponíveis para serem retiradas na Coordenadoria de Fiscalização Tributária - ISSQN.

§ 7º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará carnê com as parcelas correspondentes ao período estabelecido pela estimativa, não sendo, entretanto, sua falta, motivo para descaracterizar a obrigação tributária. Sempre que necessário, o setor competente do Município estará disponível para emissão dos DAM's corretivos ou omissos.

Art. 2º. Os valores estabelecidos neste Ato Normativo abrigam somente os serviços especificados no art. 1º deste Ato, individualizado a cada profissional.

Parágrafo Único – Outros serviços ou atividades, mesmo que prestados ou exercidos pelo contribuinte enquadrado no regime de que trata este Ato, não estão inclusos nesta estimativa, devendo ter o imposto calculado e recolhido separadamente, conforme orientações do Fisco.

Art. 3º. A base de cálculo e o imposto estabelecidos neste Ato Normativo serão lançados no sistema e estarão sujeitos aos termos de lançamento desta modalidade. E ainda:

I - Não justificada a revisão do lançamento, o mesmo gera direito adquirido no espaço temporal em que foi enquadrado;

II - Mesmo na espécie de lançamento do regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

III - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos dos estimados neste Ato deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

IV - Os contribuintes no regime de estimativa que obtiverem autorização para emissão de notas fiscais com receita mensal de prestação de serviços constantes nas notas fiscais superiores ao estimado deverão apurar e recolher as diferenças de cada período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Art. 1º, § 4º, deste Ato Normativo.

Art. 4º. O tratamento diferenciado pela estimativa da base de cálculo fixa para ADVOGA-DOS autônomos fica estendido às sociedades UNIPROFISSIONAIS dessa categoria, da seguinte forma:

§ 1º. Para efeito de tributação, são consideradas sociedades de profissionais ou uniprofissionais aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma individual, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º. Não terá direito a este regime a sociedade, mesmo que composta por profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade, mas que atua na forma de sociedade limitada, com características de exercício empresarial que se compatibilize com o Art. 966 do Código Civil, e ainda aquela que:

- a) tenha pessoa jurídica como sócio;
- b) seja sócia de outra (s) sociedade (s);

c) desenvolva atividade diversa daquela à qual estão habilitados profissionalmente os sócios;

d) tenha sócio que dela participe apenas para aportar capital ou administrar;

- e) explore mais de uma atividade de prestação de serviços;

f) terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

g) se caracterize como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa;

h) seja filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§ 3º. A base de cálculo fixa será mantida nas mesmas condições do Art. 1º, deste Ato aplicada a cada profissional que componha a Sociedade Civil.

§ 4º. Dessa forma, para cada profissional que componha a sociedade será emitido carnê individual, podendo, a critério da sociedade civil, solicitar carnê em nome da sociedade para regular contabilização, sendo que:

I - Solicitado formalmente tal pedido, o mesmo valerá pelo período estabelecido, constituindo DEVER dos responsáveis pela Pessoa Jurídica comunicar qualquer alteração na sociedade, no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de autuação fiscal;

II - A Sociedade Civil Uniprofissional poderá ser descaracterizada caso tente burlar o fisco e a Fazenda Pública com informações inverídicas e/ou ocultação de entrada de profissional na sociedade.

Art. 5º. Responsáveis por estabelecimentos e sociedades deverão informar ao fisco todos os nomes de profissionais, funcionários ou não, que exercem atividades no local e a sua situação funcional em relação ao estabelecimento.

§ 1º. Quando os responsáveis pelos estabelecimentos, na forma deste artigo, deixar de prestar as informações requeridas pela Fiscalização, ocultar ou dificultar a apuração de dados, o imposto será lançado do cadastro do responsável ou da sociedade.

§ 2º. O imposto dos contribuintes constantes no cadastro mobiliário será lançado no sistema e informado no endereço cadastrado, sendo de responsabilidade do contribuinte manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º. Sem prejuízos das penalidades previstas na legislação, o fisco efetuará de ofício, o lançamento dos tributos proporcionais ao período de exercício da atividade, incluindo os retroativos, iniciando o cadastramento ou atualização dos que forem surpreendidos em situação irregular, abrindo processo administrativo para as vistorias dos demais órgãos municipais.

Art. 7º. Os contribuintes em início de atividades, mesmo na forma do artigo anterior, tem direito a todos os benefícios de que trata este Ato.

Parágrafo Único – Não terão os benefícios previstos neste artigo, em relação a tributos de exercícios anteriores, os contribuintes que a fiscalização, anteriormente, já tiver iniciado procedimentos na tentativa de lançar os tributos e havido embargo, dificultando a ação.

Art. 8º. Salvo o disposto no Art. 1º, § 1º, este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 03 de março de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº 008/2017

“ESTABELECE NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E ESTIMA VALORES DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA OBRAS PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por seu titular, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, considerando os artigos. 7º, 8º, 12, parágrafo primeiro e 4º e art. 21 do Decreto 8717/2005, art. 242 e incisos e art. 290 inciso XII do CTM, LC de nº 049/01 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato Normativo estabelece normas para solicitação de alvará de construção e estima valores de ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA para obras particulares de construção civil e dá outras providências.

Art. 2º - O requerente do Alvará de construção deverá apresentar como parte integrante do processo, cópia de Nota Fiscal de serviço emitido pelo profissional técnico responsável na elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 3º - A liberação do Habite-se fica condicionada a prova de quitação do ISSQN da obra requerida.

Art. 4º - Estima o valor para recolhimento do ISSQN de obras particulares, da seguinte forma:

PADRÃO	GALPÃO m²	COMERCIAL m²	RESIDÊNCIAL m²
	Mão de obra/issqn	Mão de obra/issqn	Mão de obra/issqn
BAIXO	R\$ 180,00 R\$ 9,00	R\$ 180,00 R\$9,00	R\$ 200,00 R\$10,00
MÉDIO	R\$ 200,00 R\$ 10,00	R\$ 220,00 R\$11,00	R\$ 250,00 R\$12,50
ALTO	R\$ 250,00 R\$ 12,50	R\$ 300,00 R\$15,00	R\$ 350,00 R\$17,50

Parágrafo Primeiro – Para a fixação da base de cálculo estimada será levado em consideração o preço corrente dos serviços.

I - Quando o serviço for realizado por empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços;

II - O padrão de construção será definido de acordo com o memorial descritivo da obra e projeto executivo em conformidade com os anexos I e II;

III - Por se tratar de espécie de lançamento mesmo sob o regime de estimativa o contribuinte estará sujeito a revisão dos valores lançados;

IV - Toda vez que surgir situação atípica que leve o fisco a apurar valores diversos do estimado, deverá ser instaurado processo administrativo específico para qualquer conclusão fiscal que justifique o ato;

Art. 5º- O referido regime terá validade para o exercício de 2017, podendo ser revogado ou ampliado, de acordo com as conveniências e vantagens auferidas ao Município a qualquer tempo.

Art. 6º - Este Ato Normativo entra em vigor no momento de sua publicação e tem eficácia até o final do exercício fiscal em que foi instituído, mantido para o(s) ano(s) subsequente(s), podendo ser revogado ou substituído por outro, REVOGA-SE as disposições em contrário.

Vilhena – RO, 25 de abril de 2017.

SERGIO T. NAKAMURA EMILIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMFAZ

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/17

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1611/2017/SEMOSP, tem como objeto aquisição de brita, areia média e emulsão asfáltica para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: JESSICA PANSERA DA SILVA NASCIMENTO, os lotes 1, 2 e 3, perfazendo o valor de R\$ 119.298,78.

Valor total a Homologar R\$: 119.298,78.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 618/2017**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ANTE AOS FATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº150/2017.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo de Sindicância ante aos fatos do Processo Administrativo nº 150/2017, Memorando nº 140/2017 – SAAE.

Art. 2.º Outrossim designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 589/2017 de 1º de fevereiro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles Presidente Alberto Martins de Souza – matrícula 184; Secretária.Erika Silva Caçula – matrícula 191 e Membros Valdinei de Lima Correa - matrícula 113; Gilberto Rubens Fraga Vieira - matrícula 121 e Eudes José dos Santos - matrícula 91, para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Diretor Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de abril de 2017, podendo ser prorrogado se justificado .

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 20 de abril de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 618/2017

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, conforme, Memorando nº 174/2017 – SAAE.

Art. 2.º Outrossim designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 589/2017 de 1º de fevereiro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles Presidente Alberto Martins de Souza – matrícula 184; Secretária.Erika Silva Caçula – matrícula 191 e Membros Valdinei de Lima Correa - matrícula 113; Gilberto Rubens Fraga Vieira - matrícula 121 e Eudes José dos Santos - matrícula 91, para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Diretor Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de maio de 2017, podendo ser prorrogado se justificado .

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 05 de maio de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 620/2017

EXONERA O SENHOR RENATO ANDRADE MOREIRA LIMA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar o (a) senhor (a) RENATO ANDRADE MOREIRA LIMA, inscrito (a) no CPF nº 042.853.762-61, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 05 de maio de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 621/2017

EXONERA O SENHOR CAIO VINÍCIUS BAGINSKI RABELO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017.

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar o (a) senhor (a) CAIO VINÍCIUS BAGINSKI RABELO, inscrito (a) no CPF nº 023.418.772-73, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 05 de maio de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI
Controladoria de Licitação- CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR
Partido: PSD

CARMOZINO ALVES MOREIRA
Partido: PSDC

VANDERLEI AMAURI GRAEBIN
Partido: PSC

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO